

INDICAÇÃO

O Deputado subscrevente, nos termos do artigo 139 da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia), Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que estude a viabilidade de encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei concedendo isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para motocicletas de até 180 (cento e oitenta) cilindradas registradas no Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo propor a adoção de uma importante medida de justiça fiscal e de incentivo à mobilidade da população baiana, mediante a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para motocicletas com até 180 cilindradas.

A motocicleta tornou-se um dos principais meios de transporte utilizados pela população, especialmente por trabalhadores de baixa e média renda, moradores de municípios do interior e cidadãos que enfrentam dificuldades de acesso ao transporte público. Em muitos casos, trata-se do único veículo da família e de instrumento indispensável para o exercício de atividades profissionais e para o deslocamento diário entre residência, trabalho, escola etc.

Além de proporcionar mobilidade, as motocicletas dessa categoria desempenham relevante função econômica, sendo amplamente utilizadas por agricultores familiares, pequenos comerciantes, autônomos, entregadores, representantes comerciais, agentes comunitários de saúde e diversos outros profissionais que dependem do veículo para garantir sua renda.

A isenção do IPVA para motocicletas de até 180 cilindradas representará significativa redução da carga tributária suportada por milhares de famílias baianas, permitindo que os recursos antes destinados ao pagamento do imposto sejam direcionados a despesas essenciais, como alimentação, educação, saúde e manutenção do próprio veículo.

A medida também poderá contribuir para o fortalecimento da economia local, ao ampliar a capacidade financeira dos cidadãos e estimular a regularização da frota, beneficiando tanto os proprietários quanto a Administração Pública.

Trata-se de uma iniciativa que prestigia os princípios da capacidade contributiva, da justiça tributária e da função social da tributação, previstos na Constituição Federal, reconhecendo que a política fiscal deve estar alinhada às necessidades da população e servir como instrumento de promoção da igualdade material e do desenvolvimento econômico.

Por essas razões, entende-se que a concessão da isenção do IPVA para motocicletas de até 180 cilindradas constitui medida de elevado alcance social, capaz de beneficiar milhares de trabalhadores baianos que utilizam esse veículo como ferramenta de trabalho e meio de locomoção.

Por fim, pleiteia-se que, após a tramitação regimental, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.



INDICAÇÃO



Salvador/BA, 15 de julho de 2026.

EUCLIDES FERNANDES

DEPUTADO ESTADUAL - PT

Sala das Sessões, 16 de julho de 2026.

Deputado Euclides Fernandes



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370037003900380030003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLIDES NUNES FERNANDES** em **16/07/2026 13:50**

Checksum: **5D96FCB4BA66AF5B5A661CA6A06D3E3478B974D7DFA041738D8B44268A836EC8**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 370037003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.